SNA Sistema Nacional de Auditoria

DENASUS Departamento Nacional de Auditoria do SUS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Serviço de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina – **SEAUD/SC**

TERMO DE AJUSTE SANITÁRIO

Origem e objetivos

- À semelhança do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Ministério Público possibilitar a correção de impropriedades de forma mais ágil e objetiva.
- Garantir o financiamento e manter a aplicação dos recursos na saúde na origem.
- Evitar a responsabilização administrativa e demandas judiciais por impropriedades na gestão.

CONCEITO

- Acordo (e não transação) entre as partes com compromisso de cumprir o estabelecido no termo para solução extrajudicial de litígios ou correção de atos considerados lesivos (impropriedades).
- Constitui título extrajudicial instituído à semelhança do TAC (Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta) do Ministério Público (Lei nº 7347/85)

Fundamentos do TAS

- Instituído pela Portaria GM/MS nº 204/2007 (art. 38).

- Regulamentado pela Portaria GM/MS º 2046, de 03 de setembro de 2009 (alterada pela Portaria GM/MS nº 768, de 13 de abril de 2011)

Alterações da Portaria 768

- Inclui fiscalizações de outros órgãos de controle na possibilidade de proposição de TAS.
- Depósito no FS durante a execução do plano de trabalho.
- Corrige os encaminhamentos após a celebração: conselho de saúde, CIB e CIT.
- Responsabiliza o gestor compromissário pela publicação.
- Admite a possibilidade de TAS em processos junto ao FNS.

Quem pode celebrar TAS

- Gestores das 3 instâncias do SUS.
  - Ministro da Saúde
  - Secretário de Estado da Saúde (ou Governador)
  - Secretário Municipal de Saúde (ou Prefeito)

O que pode ser celebrado

- Descumprimento de obrigações previstas em normativas da gestão do SUS.
- Falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

Não Pode Ser Celebrado

- No caso de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- Quando houver infração à norma legal (Não comprovação de despesas ou utilização de recursos fora da finalidade)
- Quando a impropriedade resultar em ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Quando propor TAS

- Constatadas impropriedades que por conveniência possam ser sanadas por intermédio de acordo.
- Após a notificação do órgão fiscalizador.

Obrigações e Exigências

- Cessar a prática do ato causador da impropriedade
- Elaborar plano de trabalho conforme o previsto no inciso I do art. 7º
- Corrigir a impropriedade por meio das ações detalhadas no plano de trabalho
- Depositar o valor apurado, com recurso próprio ou do tesouro, no respectivo Fundo de Saúde, no decorrer da execução do Plano de Trabalho.

Como propor o TAS

- Dentro do prazo da notificação (15 dias) encaminhar manifestação expressa propondo a celebração do TAS.
- Encaminhar o Plano de Trabalho com:
  - as ações a serem realizadas e o respectivo prazo;
  - as metas a serem alcançadas; e
  - a indicação das fontes de recursos para execução do plano, quando couber.

Plano de Trabalho

- Nome da instituição: Secretaria de saúde
- CNPJ próprio ou da prefeitura.
- Data de início: No mínimo 60 dias.
- Fonte dos recursos: próprios
- Valores conforme Demonstrativo de Débito, atualizado monetariamente.
- Ações em conformidade com as impropriedades e blocos de financiamento.

CELEBRAÇÃO

- Após a emissão de parecer favorável sobre a proposta.
- Encaminhado processo para a instância compromissária que poderá aceitar o termo para assinatura.
- Após a assinatura será publicado até o 5º dia útil o resumo em diário oficial.

EXECUÇÃO

- Após a assinatura deverá ser cumprido o TAS em conformidade com as cláusulas e executado o plano de trabalho dentro dos prazos previstos.
- Informações sobre o TAS deverão fazer parte do Relatório de Gestão.
- Comunicação ao conselho de saúde e à CIB
- Acompanhamento da execução pelo órgão fiscalizador

Consequências

- A celebração susta o processo original sobre as impropriedades.
- Compromete o gestor na execução do plano de trabalho.
- O descumprimento da transferência dos recursos próprios para o respectivo fundo durante a execução do plano de trabalho admite a continuidade do processo original.
- O descumprimento parcial ou total admite a aplicação das medidas previstas no TAS.

CONCLUSÃO

- Cumprimento do plano de trabalho comprovado por acompanhamento do órgão de fiscalização ou SNA.
- Arquivamento do processo original.
- Comunicação ao conselho de saúde, à CIB, à CIT e ao Tribunal de Contas.

Obrigado!

- João Pedro Carreirão Neto
- **Serviço de Auditoria - SEAUD/SC - DENASUS**
- **auditoriasc@saude.gov.br**